



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.536/2020

PUBLICADO

Em 13.11.2020

Através Quatro de

Publicações de Câmara

Ass. Rui Giff

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE
PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, com fundamento no artigo 29, V da Constituição Federal e artigo 25, inciso II do Regimento Interno, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal amparado no art. 56, § 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, referido no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, é fixado para a legislatura 2021/2024 em R\$ 24.338,68 (Vinte e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2º - O subsídio mensal do vice-prefeito Municipal, referido no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, é fixado para a legislatura 2021/2024 em R\$ 12.169,34 (Doze mil cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários do Municipal João Pinheiro, referido no inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, é fixado para a legislatura 2021/2024 em R\$ 10.781,70 (Dez mil setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), observando o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, do mesmo Diploma Legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 13º (Décimo terceiro) salário, correspondente ao valor de 01 (um) subsídio mensal até o dia 20 do mês de dezembro;

Art. 5º O subsídio dos Agentes Políticos mencionados nesta Lei será revisto anualmente no mês de dezembro através de Lei específica tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, respeitada as disposições do art. 5º desta lei, o art. 29 inciso VII e Art. 29-A, §1º da Constituição Federal e ainda o art. 20 inciso III, alínea “a”, c/c art. 19 da LC 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. O valor do Subsídio, de trata o caput do art. 1º será revisto a partir do ano de 2021, inclusive.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 2020.


ALEXANDRE VIEIRA MACHADO
Presidente